



**ITAMBÉ**  
o futuro em nossas mãos



LEI Nº 1.574/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
Casa José César Bandeira de Melo

**PUBLICADO**

Itambé, 27 de [assinatura] de 2007.  
[assinatura]  
PREFEITO

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social de Itambé-PE. e de seu respectivo Fundo, revoga a Lei nº. 1.373/97. e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itambé, Estado de Pernambuco,  
**FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

#### Capítulo I

#### Dos Objetivos

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social de Itambé - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente em âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, em atendimento às disposições da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que passa a ser regido pela presente lei.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes para a elaboração e aprovação do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a política municipal de assistência social;
- IV - formular estratégias de controle para execução no âmbito municipal da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizando a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a política de assistência social prestada à população por entidades públicas e privadas, no Município de Itambé;



**ITAMBÉ**  
o futuro em nossas mãos



- VII - estabelecer e aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o Poder Público Municipal e entidades privadas que prestam serviços de assistência social;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios mencionados no inciso anterior;
- IX - aprovar critérios de qualidade para aferição qualitativa dos serviços de assistência social públicos e privados, em âmbito municipal;
- X - analisar e emitir parecer favorável ou não referente à aprovação do Demonstrativo Físico Financeiro, anual, executado pela Secretaria Municipal de assistência Social;
- XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII - zelar pelo funcionamento efetivo do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, de forma descentralizado e participativo;
- XIII - convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, ou a qualquer tempo, convocá-la extraordinariamente, havendo motivo relevante, por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho;
- XIV - acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos, destinados à assistência social, avaliando os ganhos sociais e o desempenho dos programas aprovados e implementados, em detrimento da proposta do SUAS;
- XV - elaborar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, assim como, da Lei municipal nº. 1.515 de 11 de abril de 2005;
- XVI - aprovar o valor dos benefícios mencionados no inciso anterior.

## Capítulo II

### Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 3º - O CMAS será constituído por 08 (oito) Conselheiros Titulares, e seus respectivos Suplentes, representantes do governo Municipal e da Sociedade Civil, a saber:

I - Representantes do Governo Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;



**ITAMBÉ**  
o futuro em nossas mãos



- c) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

**II - Representantes da Sociedade Civil:**

- a) um representante das entidades que prestam assistência social à infância e juventude;
- b) um representante das entidades que se dedicam ao trabalho com a família;
- c) um representante das entidades de prestadores de serviços, sem fins lucrativos – organizações não governamentais – Movimentos populares;
- d) um representante de movimentos populares organizados no meio urbano e rural, bem como, trabalhadores do Serviço Social.

§ 1º - Os Conselheiros especificados no inciso II, do art. 3º, e seus suplentes, deverão ser indicados por entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento, e serão escolhidos em Assembléias convocadas especificamente para esse fim.

§ 2º - Não se aplicam as disposições do Parágrafo anterior, quando a indicação dos Conselheiros e seus suplentes forem dos respectivos Conselhos de sua competência.

Art. 4º - Os Conselheiros Titulares e seus Suplentes, regularmente indicados, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os Conselheiros representantes da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º - As atividades dos Conselheiros serão regidas pelas seguintes disposições:

I - o Conselheiro exercerá função de relevante interesse público, não remunerada;

II - cada Conselheiro terá direito a um único voto por matéria submetida à apreciação do plenário;

III - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções.



**ITAMBÉ**  
o futuro em nossas mãos



§ 1º - No caso de renúncia, impedimento ou ausência, o Conselheiro Titular do CMAS será substituído pelo suplente, automaticamente, podendo este exercer os mesmos direitos e deveres do Titular.

§ 2º - As entidades ou organizações serão informadas das ausências não justificadas dos Conselheiros por elas indicados, a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada, mediante correspondência do Secretário Executivo do CMAS.

Art. 6º - O Conselheiro perderá o mandato quando indicado por entidade que:

- I - estiver funcionando de forma irregular;
- II - deixar de exercer suas atividades no Município de Itambé;
- III - sofrer penalidade administrativa por fato grave;
- IV - desviar ou utilizar indevidamente recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais ou não governamentais;
- V - deixar de prestar serviços na área de assistência social, desviando-se de sua finalidade principal.

§ 1º - A perda de mandato será deliberada por voto da maioria dos Conselheiros Titulares, em procedimento iniciado mediante provocação dos integrantes do CMAS, garantindo-se ampla defesa à entidade interessada.

§ 2º - A entidade que der causa à cassação do mandato do Conselheiro por ela indicado não poderá indicar novo membro para o CMAS.

§ 3º - Sendo cassado o mandato do Conselheiro Titular, não se admitirá sua substituição pelo Suplente, salvo se indicado por outra entidade da sociedade civil.

#### Do Funcionamento

Art. 7º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno, tendo o Conselho a seguinte estrutura:



**ITAMBÉ**  
o futuro em nossas mãos



I - Diretoria Executiva:

- a - Presidente;
- b - Vice-Presidente;
- c - Secretário;
- d - Tesoureiro.

II - Plenário.

§ 1º - A presidência do Conselho será exercida por membro do referido Conselho escolhido através de voto em assembléia extraordinária.

§ 2º - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, realizando-se sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS por intermédio de uma Secretaria Executiva, vinculada ao titular daquele Conselho.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá buscar a colaboração de pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização na área de assistência social.

Parágrafo Único - A instituição formadora de recursos humanos para a assistência social ou as entidades representativas de profissionais e/ou usuários dos serviços de assistência social poderão ser colaboradoras do CMAS, mesmo quando tiverem indicado um de seus Conselheiros.

Art. 10 - Poderão ser instituídas Comissões, permanentes ou temporárias, para estudo, elaboração e realização de Projetos de interesse do CMAS, por deliberação da Plenária.

Art. 11 - As sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



**ITAMBÉ**  
o futuro em nossas mãos



Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, os temas tratados pela plenária, ou por suas comissões, deverão ser amplamente divulgados.

### Capítulo III

#### Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 12 - Fica reestruturado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para captação e aplicação de recursos e meios de financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 13 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social receber por força de lei e convênios;
- VI - recursos de convênios firmados com outras entidades;
- VII - doações em espécies feitas diretamente ao FMAS;
- VIII - receitas provenientes da alienação de bens móveis do Município, no âmbito da assistência social;
- IX - transferências de outros Fundos;
- X - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



**ITAMBÉ**  
o futuro em nossas mãos



§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 2º - Observar-se-á na aplicação e utilização de recursos provenientes do FMAS as disposições da Lei nº. 8.666/93, e as alterações nela introduzidas.

Art. 14 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social terão as seguintes destinações:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou órgãos e entidades conveniadas;

II - pagamentos a pessoas jurídicas de direito público ou privado, por prestação de serviços na execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de materiais permanentes ou de consumo, bem como, outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de Assistência Social desenvolvidos pela Administração Municipal;

IV - construção reforma ampliação e aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social realizados pela Administração Municipal;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social da Administração Municipal;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, destinados a servidores municipais e profissionais que atuem na área de assistência social, realizados pela Administração Municipal ou em parceria com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado com notória atuação na área de assistência social;

VII - execução das ações de competência municipal definida no art. 15, da Lei Orgânica de Assistência Social;



**ITAMBÉ**  
o futuro em nossas mãos



Art. 19 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a instalação do Conselho.

Art. 20 - Fica criado, um cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo do Conselho e do Fundo Municipal de Assistência Social, símbolo CC-2, que passa a integrar o quadro de pessoal comissionado do Município de Itambé-PE.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº. 1.373, de abril de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itambé, em 27 de setembro de 2007.



**José Frederico César Carrazzoni**

**-Prefeito-**